

Entrevista a Thais Mallmann

Nov. 2007

1 - De que forma o Senhor percebe o sistema penal e penitenciário no Brasil hoje?

Como um extraordinário monumento à irracionalidade. Nosso sistema penitenciário sequer é um "sistema". O que temos no Brasil é a prática reiterada de despejar condenados em masmorras, tomando o cuidado para que sejam sempre pobres, é claro.

2 - Acredita na possibilidade de um sistema punitivo eficaz?

Não acredito que a idéia de "Justiça" seja o mesmo que punição. Sinto-me muito mais identificado com os princípios restaurativos, por exemplo. Neste outro paradigma, os que praticam delitos podem participar de uma dinâmica pela qual selarão compromissos com suas vítimas de forma a repor o prejuízo que causaram ou, pelo menos, diminuir a dor e o sofrimento que produziram. Este me parece um caminho bem mais interessante e generoso do que a idéia central do direito penal, segundo a qual deve-se praticar justiça oferecendo aos transgressores medidas calculadas de dor. Por outro lado, parece evidente que os que violam a lei devem ser responsabilizados por suas atitudes e que a ausência desta responsabilização constitui, ela mesma, um fator de estímulo à prática de novos delitos. O problema, então, é saber qual o tipo de responsabilização mais adequada em cada caso concreto. Por nossa legislação, a forma central de responsabilizar o infrator é encarcerá-lo. Temos um espaço para as chamadas penas alternativas à prisão, mas elas seguem sendo completamente secundárias, quase marginais. A lógica operante é aquela pela qual imaginamos fazer justiça prendendo pessoas; para mim, esta é uma idéia que termina sendo muito funcional à reprodução do crime e da violência.

3 - No seu entendimento qual seria o melhor meio de transformação do sistema punitivo?

Primeiro, deveríamos reservar as penas de privação de liberdade para aqueles condenados cuja presença na comunidade represente uma verdadeira ameaça à vida ou à integridade física dos demais. Mas "privação de liberdade" não é

sinônimo de "encarceramento". Por isso, penso que seja perfeitamente possível contar com espaços de apartação social onde pessoas estejam, de fato, privadas de sua liberdade, mas não enjauladas. A idéia de colocar seres humanos em celas - no mais das vezes minúsculas e superlotadas - sempre me pareceu uma desumanidade. Em um trabalho de consultoria à UNESCO cheguei a esboçar as características deste nova instituição de privação de liberdade sem celas; a proposta, que denominei "projeto povoado", foi apresentada ao Ministério da Justiça à época, sem qualquer retorno. Em segundo lugar, deveríamos dispor de um conjunto muito amplo de penas alternativas à prisão, além da possibilidade legal de lidar com mecanismos de Justiça Restaurativa que pudessem evitar, em muitas oportunidade, pelo menos, o processo penal. Tudo isso dependeria de uma reforma corajosa e sábia de nossa legislação penal, o que, reconheço, não é provável no quadro político brasileiro.

4 - O Senhor acredita que a pena privativa de liberdade deve ser meramente retributiva ou pode/deve ter por fim a busca da ressocialização do sentenciado penal? Se sim, em que termos?

Acredito que com a idéia de "retribuição" a civilização moderna tenha encontrado a tradução jurídica para o sentimento de vingança que acompanha a humanidade desde os seus primórdios. Pode até parecer "civilizada", mas a idéia em si mesma é bárbara. Com ela se propõe fazer sofrer aquele que produziu sofrimento ou que, simplesmente, desobedeceu a norma legal (mesmo que isso não tenha implicado em produção de dor para quem quer que seja). No caso das penas privativas de liberdade, sustento que sua legitimidade moral só pode ser alcançada se a concebermos como uma espécie de "medida de segurança" pela qual protegemos o conjunto da sociedade diante dos riscos oferecidos pela conduta de alguém. Há determinados perfis delituosos, especialmente greves, que exigem a privação da liberdade, não para que a sociedade se vingue dos que praticaram maldades, mas para que possamos nos proteger deles. Independentemente desta posição, é evidente que o tempo de privação da liberdade poderia servir para que o condenado tivesse acesso a uma série de oportunidades de educação e profissionalização; assim, poderíamos diminuir consideravelmente as chances de reincidência.

5 - Ao seu ver as atividades laborativas por parte dos sentenciados durante o cumprimento da pena são uma forma adequada para se buscar a ressocialização?

Sim, mas não qualquer atividade laborativa. Atualmente nos presídios brasileiros, a pequena parcela de condenados que trabalham estão envolvidos em atividades de manutenção dos próprios estabelecimentos, como limpeza e cozinha. O que ocorre é que tais tarefas não profissionalizam e, assim, nada contribuem para a reinserção dos egressos. Os presos que efetuam estas atividades são beneficiados com a remição e é melhor que estejam trabalhando; mas a limitação destas atividades é visível.

6 - O Senhor acha que a diminuição da criminalidade se realizaria de forma mais eficaz através do aumento da pena ou de uma revisão no sistema de cumprimento de pena (com medidas de reinserção e respeito aos direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal)?

As tendências criminais não são substancialmente afetadas por mudanças nas leis penais. Trata-se de uma grande ilusão a idéia de que penas mais graves implicam em menos crimes. Legislações penais podem ser responsáveis por manter mais gente por mais tempo nas cadeias, mas fazem muito pouco para reduzir taxas criminais. Muito freqüentemente, ao ampliarem a demanda por encarceramento, as leis penais terminam por estimular as dinâmicas criminogênicas que emergem desde dentro das prisões, como, por exemplo, a formação de facções criminosas, algumas inclusive com perfil terrorista. Humanizar a execução penal e apostar no trabalho e na educação prisional ajudaria muito, mas, no fundamental, a tarefa de redução dos indicadores criminais e da violência está na dependência de políticas públicas de segurança eficazes; algo de que nos ressentimos muito no Brasil.

7 - Como o Senhor avalia a aplicação (ou não) dos direitos humanos no sistema carcerário brasileiro? Caso verifique a necessidade de mudança, como acredita que essa poderia ocorrer? O Senhor acredita que a Lei de Execução Penal não trata o tema devidamente ou que o problema atual consiste apenas na indevida aplicação prática?

O Brasil é um país que possui uma história carregada de violência e desrespeito aos Direitos Humanos. Culturalmente, somos uma nação com baixo apreço às garantias individuais e sem uma tradição democrática consolidada. Há, entre nós, uma extraordinária legitimação da violência. As violações aos Direitos Humanos dos presos é, na verdade, uma decorrência desta herança. No caso, duas circunstâncias facilitam as violações: o fato de os presídios serem instituições "obscuras", afastadas da luz pública; vale dizer: de qualquer mecanismo efetivo de controle público e monitoramento e o fato da maioria da população não se importar com o destino dos condenados. A LEP

é, em linhas gerais, uma lei avançada que também consagra os direitos dos apenados, por isso mesmo é uma das leis mais desrespeitadas do país. Observe-se o paradoxo: castigamos aqueles que não respeitaram a lei montando para isso uma dinâmica de execução penal que funciona, hoje, totalmente à margem da lei. O que ocorre nas rotinas prisionais é, tão-somente, uma seqüência de práticas ilegais realizadas pelo Estado. Uma primeira mudança quanto às violações dos Direitos Humanos exigiria uma postura digna de nossos Magistrados e Promotores, especialmente os que atuam na área da execução penal. Cabe a eles a fiscalização dos estabelecimentos, coisa que raramente fazem. De outra parte, deveríamos avançar no Brasil com a introdução de mecanismos rigorosos e sistemáticos de monitoramento da execução penal por instituições públicas não-estatais, como uma inspetoria nacional. A rigor, cada presídio deveria ser visitado freqüentemente por um comitê de cidadãos e especialistas com plenos poderes para coletar depoimentos, realizar inspeções e checar denúncias.

8 - Quais as principais mudanças no sistema penitenciário constantes em seu projeto de Reforma da Lei de Execução Penal na época em que era Deputado?

O projeto era muito amplo e pretendeu oferecer uma mudança estrutural. Uma das idéias, por exemplo, era a de conferir aos Juizes da Execução a obrigatoriedade de fixarem, tendo por base os padrões do direito internacional, a lotação máxima de cada estabelecimento penal em sua jurisdição. Caso a lotação estivesse acima do estabelecido, só seria possível admitir novo preso se outro fosse liberado. Com esta dinâmica, iríamos relaxar a prisão dos condenados por crimes de menor gravidade a cada vez que um condenado por crime grave tivesse que ser preso.

9 - Por quê as penas alternativas não "pegaram" no Brasil?

Porque não há interesse político em investir em um sistema efetivo de penas alternativas à prisão. Como há uma demanda punitiva muito grande no país, a grande maioria dos governantes e dos políticos procura sintonizar seu discurso com este sentimento de forma a retirar dele benefícios eleitorais. Quem, pelo contrário, questiona esta dinâmica se desgasta eleitoralmente. Aos olhos do grande público e da maioria dos nossos órgãos de imprensa, pena alternativa à prisão é o mesmo que "impunidade". Sim, porque para eles "punir" significa "fazer sofrer". Se alguém está "pagando" o que deve à sociedade prestando serviços comunitários, isto não é suficiente, porque não representa a dor que se espera impor aos condenados. De novo, a idéia central é medieval e tem a ver com vingança.

